



ABRACEEL

NTs CCEE Segurança de Mercado

08 de outubro de 2020

Propostas CCEE – Segurança de Mercado

.....

NT 1: Critérios de participação (de comercializadores)

- Retira proposta de chamada de margem semanal
- Atualiza critérios de entrada, manutenção e saída

NT 2: Garantias MVE

- Garantias de participação e fiel cumprimento de contrato
- Atualização tratamento inadimplência

NT 3: Avaliação de riscos

- Tipificação de condutas atípicas e sanções
- Incentivo para registro de portfólio
- Novos critérios CVaR e Stress Test

NT 1 - Critérios de participação

CRITÉRIOS DE ENTRADA

Análise de novos aspectos

- (i) exigir a indicação de responsável técnico para responder pelas operações de comercialização da empresa, comprovando que ao menos um dos participantes possui certificação de operador do mercado
- (ii) solicitar certidão de antecedentes criminais dos sócios, para fins de análise de crimes contra o patrimônio e evasão de divisas
- (iii) não permitir a adesão à CCEE de comercializadora relacionada a grupos econômicos e/ou sócios de empresas em monitoramento em razão de conduta atípica ou que possuam comercializadoras inativas
- (iv) exigir contrato de locação pelo período mínimo de 12 meses, que comprove a sede social em endereço comercial
- (v) condicionar a emissão do Parecer Opinitivo da CCEE ao pagamento do débito deixado por empresa atrelada societariamente (direta ou indiretamente) à nova candidata à comercialização
- (vi) exigir patrimônio líquido mínimo para adesão de matriz ou filiais

NT 1 - Critérios de participação

Aprofundamento de análises existentes

- (i) obrigatória a incorporação da análise de débitos anteriores no grupo econômico de agentes já operantes no mercado livre de qualquer classe que solicitarem a abertura de uma comercializadora
- (ii) incluir no Parecer Opinitivo da CCEE o histórico do solicitante em relação à participação em outra comercializadora, assim Aneel pode apurar histórico de autorizações inativas ou casos de venda de comercializadoras em curto período de tempo após a outorga
- (iii) permitir nomes semelhantes apenas para empresas do mesmo grupo econômico

Solicitação de novas informações de capacidade financeira

- (i) apresentar, quando elegível, dados dos últimos três exercícios financeiros, já apresentados e exigidos na forma da lei, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Fluxo de Caixa, conforme modelo a ser divulgado e com identificação da origem dos recursos a serem utilizados nas operações
- (ii) disponibilizar a cadeia societária do grupo econômico ao qual pertence, em modelo estabelecido, assim como o plano de negócio proposto (sumário executivo)

NT 1 - Critérios de participação

CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO

- isonomia no tratamento entre os comercializadores que venham a atuar na CCEE e os que já atuam
 - os tipos de informações variam de acordo com a situação da empresa
- (i) Obrigatoriedade de envio anual das informações financeiras auditadas por empresa independente, credenciada na CVM e sem vínculo com a empresa auditada
- (ii) Obrigatoriedade de envio periódico dos balancetes assinados por contador responsável pela empresa e/ou auditados,
- (iii) Revalidar o processo de adesão em caso de alteração do controle societário, com anuência prévia da CCEE e da Aneel.
> A transferência de controle societário direto e indireto e outros eventos que o regulador vier a estabelecer dependerão de prévia anuência da Aneel.
- (iv) Atingir um percentual mínimo desejável de colaboradores certificados pelo exame de operadores de mercado aplicado pela CCEE
- (v) Exigir a atualização cadastral dos agentes, com imposição de sanção
- (vi) Exigir periodicamente a apresentação de documentação jurídica, regularidade fiscal, idoneidade econômico-financeira e técnica, da comercializadora

NT 1 - Critérios de participação

(vii) Obrigatoriedade de atendimento de envio das informações solicitadas pelo monitoramento da CCEE, quando couber

(viii) Considerar as sanções sofridas pelo descumprimento de obrigações não financeiras na avaliação da manutenção da autorização de comercialização do agente

(ix) Permitir o desligamento de empresas que estiverem inativas ou sem comercializar energia por 12 meses ou mais, caso a empresa não justifique tal situação

- Os comercializadores autorizados antes da nova regulamentação deverão se adequar aos novos critérios e requisitos, para isso, será avaliado um período de transição.

NT 1 - Critérios de participação

CRITÉRIOS DE SAÍDA

1) Revisão do prazo de suspensão do fornecimento de energia

ACR: antecedência de 15 dias para que a distribuidora efetive a suspensão do fornecimento

ACL: 10 dias a partir da notificação para regularização ou defesa, dispensando 15 dias adicionais para a suspensão pela distribuidora

- Proposta: 5 dias para suspensão para unidades do ACL

- CCEE notifica via correspondência e precisa evoluir para notificação eletrônica, o que exige alteração no Estatuto Social: exclusão dessa obrigação na REN 545/2013

- CCEE sugere que seja considerado o aviso de leitura da mensagem como data válida para fins de confirmação do recebimento da mensagem pelo agente ou, caso não ocorra, o prazo de 5 dias corridos da data de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica

NT 1 - Critérios de participação

2) Inadimplência em desligamento voluntário com sucessão

- Para que um agente tenha seu desligamento voluntário operacionalizado, é necessário que esteja adimplente na CCEE
- No caso de desligamento voluntário com sucessão, o agente sucessor pode assumir integralmente as obrigações financeiras do agente desligado, inclusive de eventuais recontabilizações. Assim, seria possível operacionalizar o desligamento de agente inadimplente, alterando a REN 545/2013

3) Outras propostas

- Possibilitar a desconexão da rede de usinas que possuem débitos a serem quitados com o mercado multilateral após o seu desligamento em perfil específico
- Inserção do desligamento compulsório de consumidores livres/especiais no caso de perdas de requisito mínimo para aderir ao mercado livre
- Retirada das questões procedimentais inseridas na REN 545/13 como prazos, modos de recebimento e comunicação para definição exclusiva em PdC
- Definir em PdC a quantidade de reincidências de descumprimentos que iniciam o processo de desligamento. Sugere-se que o não aporte de garantias financeiras deve ser considerado como alta gravidade, sendo que uma incidência apenas já ensejaria o desligamento.

NT 2 – Garantias MVE

- Em 2019, no seu primeiro ano de execução, o MVE negociou aproximadamente 1,1 GWmed de energia, gerando uma redução da sobrecontratação das distribuidoras em de cerca de 2,4%
- Comercializadores são os que mais enviaram lances de compra, representando mais de 80% dos contratos firmados

Inadimplência MVE (2019)

- Em 2019, cerca de R\$ 41 milhões foram inadimplidos, face à um volume de negociações próximo a R\$ 2 bilhões (2%)
 - Dos R\$ 41 milhões, cerca de R\$ 24 milhões foram recuperados no Mercado de Curto Prazo (MCP), o risco de default fica em torno de 1%
- > Padrão dos compradores inadimplentes, observado pela CCEE
- Os maiores inadimplentes destoaram do conjunto de compradores pela aquisição de grandes volumes de energia ou aquisição de contratos a preços muito elevados
 - As inadimplências se acentuaram quando a relação PLD *versus* preço dos contratos ficou desfavorável ao comprador
 - Os maiores inadimplentes, ao inadimplirem pela primeira vez, permaneceram em débito até serem desligados da Câmara, três meses depois

NT 2 – Garantias MVE



Premissas para a proposta de garantias

- Mecanismo de cobertura do custo de oportunidade dos vendedores e dos valores inadimplidos até o desligamento do agente (objetivo de inadimplência “zero”)
- Cobertura do **spread máximo** que o contrato poderá propiciar ao vendedor, com a preservação dos reflexos financeiros dos contratos celebrados até o desligamento na CCEE
 - Preço Fixo: o spread máximo é dado pela diferença positiva do preço do contrato descontado o PLD Mínimo, multiplicado pelo montante contratado em MWh
 - Preço Variável: o spread máximo é o próprio spread contratado, quando positivo, multiplicado pelo montante do contrato em MWh
- *Trade-off*: aumento do custo de participação no mecanismo em prol de maior segurança para os agentes envolvidos

NT 2 – Garantias MVE

Garantia de Participação

- Exigida de todos os proponentes compradores
 - Recomenda-se um valor entre 5.000 e 10.000 R\$/MWmédio
 - Estimativa de custos de emissão de cartas fiança: entre 1 a 6% do valor afiançado
 - Os proponentes compradores que não se sagrarem vencedores terão suas garantias de participação liberadas em um curto prazo após o processamento. Já aqueles que se sagrarem vencedores, permanecerão com tais garantias retidas até o final do suprimento contratual
-
- Preço Fixo: facultado ao agente comprador aportar as garantias de cumprimento do contrato e então resgatar as garantias de participação, ou converter seu saldo de garantia de participação em garantias de cumprimento do contrato, com as devidas complementações necessárias
 - Preço Variável: a garantia de participação será automaticamente convertida em garantia de cumprimento de contrato, devido à possibilidade de *spread* nulo, o que implicaria em uma garantia de cumprimento de contrato insuficiente para eventuais penalizações e multas.

Abraceel: AP 33/2019

Propomos a aplicação unicamente de uma garantia de participação de 5.000 R\$/MWmédio

CCEE: incipiente para se prover a garantia necessária ao MVE, sendo recomendada a conversão desta em uma garantia de cumprimento do contrato (com maior cobertura) em caso de lance vencedor.

NT 2 – Garantias MVE

Garantia de Cumprimento do Contrato

- Exigida dos vencedores
- Propõe-se uma cobertura de 25% do spread máximo para os contratos com vigência de 12 meses e de 50% para os demais contratos, com vigências de 6 e 3 meses
- Propõe-se a fixação de um prazo entre 1 e 2 semanas para que se aporte as garantias de cumprimento do contrato
- Caso o saldo remanescente das garantias aportadas pelo agente seja insuficiente para assegurar ao menos a próxima liquidação e, este não o recomponha nos prazos fixados, o contrato será rescindido

Modalidades de garantia: dinâmicas e de rápida execução

- CDBs e Títulos Públicos, ou
- Cartas Fiança

Custo para operacionalização: preparo do sistema do MVE e criação de estrutura operacional para gestão das garantias: será estudado e detalhado

Anexos

NT 2 – Garantias MVE

REN nº 824/2018: mecanismos atuais de mitigação

Preventivos: Os compradores, para participarem do MVE, não podem:

- (i) Possuir débitos em aberto na CCEE, ou
- (ii) Estar impedidos de participar do MVE, em virtude de inadimplência na liquidação do MVE, ao menos duas vezes em um período de 12 meses

Repressivos: Os compradores, quando ocasionarem a inadimplência, terão:

- (i) Contratos do MVE não efetivados na Liquidação do MCP;
- (ii) Aplicação de multa de 2% sobre o valor não pago, no âmbito da liquidação financeira de penalidades;
- (iii) Eventual ressarcimento à distribuidora em valor equivalente à diferença, se positiva, entre o valor da venda de excedentes e o PLD médio por submercado do mês em que ocorreu o descumprimento;
- (iv) Iniciado o processo de Desligamento da CCEE; e
- (v) Impedimento por 2 anos de participação no MVE.

NT 2 – Garantias MVE

Tabela 2. Estimativas de aporte de garantias de participação por processamento do MVE de 2019

Aporte exigido [R\$/MWmédio]	5.000,00		10.000,00		15.000,00		20.000,00	
Aporte em Dez/18 [milhões de R\$]	60,74		121,49		182,23		242,97	
Aporte em Mar/19 [milhões de R\$]	19,57		39,15		58,72		78,30	
Aporte em Jun/19 [milhões de R\$]	13,72		27,45		41,17		54,90	
Aporte em Set/19 [milhões de R\$]	9,54		19,07		28,61		38,14	
Aporte Anual [milhões de reais]	de	a	De	A	De	a	de	a
	60,7	103,6	121,5	207,2	182,2	310,7	243,0	414,3
Custos para os agentes 1% a 6% do aporte [milhões de reais]	0,6	6,2	1,2	12,4	1,8	18,6	2,4	24,9

NT 2 – Garantias MVE

Tabela 3. Estimativas de aporte de garantias de cumprimento do contrato por processamento do MVE de 2019

Cobertura exigida [%]	20%		25%		30%		40%		50%	
Aporte Anual [milhões de R\$]	328,38		410,48		492,58		656,77		820,96	
Custos para os agentes 1% a 6% do aporte [milhões de R\$]	De	a	de	de	a	de	a	De	De	a
	3,3	19,7	4,1	24,6	4,9	29,6	6,6	39,4	8,2	49,3

OBRIGADO

www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br



ABRACEEL